



SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



| | |
|-------------------|---|
| Evento | Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS |
| Ano | 2016 |
| Local | Campus do Vale - UFRGS |
| Título | A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA SEGUNDO STEPHEN E. TOULMIN: EFEITOS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO À LUZ DO ART. 489, § 1º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL |
| Autor | PATRÍCIA TURATTI |
| Orientador | EDUARDO KOCHENBORGER SCARPARO |

A ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA SEGUNDO STEPHEN E. TOULMIN: EFEITOS E POSSIBILIDADES DE APLICAÇÃO À LUZ DO ART. 489, § 1º, DO NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

PATRÍCIA TURATTI

(Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul)

ORIENTAÇÃO: Prof. Dr. Eduardo Kochenborger Scarparo

O Novo Código de Processo Civil, em seu art. 489, § 1º, trouxe significativas contribuições para o direito constitucional de fundamentação das decisões judiciais, previsto no art. 93, IX, CRFB/88. O referido dispositivo visa combater decisões judiciais genéricas, as quais limitam-se a reproduzir atos normativos, empregar conceitos jurídicos indeterminados, invocar de modo inadequado precedentes, dentre outras hipóteses, sem relacionar com a causa ou questão a ser decidida. Por conseguinte, é possível perceber que o Novo Código de Processo Civil, ao estabelecer parâmetros que determinam quais decisões judiciais não são consideradas fundamentadas, busca exigir do Poder Judiciário a realização de uma fundamentação analítica. É em virtude dos parâmetros previstos no art. 489, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, que a presente pesquisa se propõe a investigar se é possível utilizar o modelo de argumentação jurídica de Stephen Toulmin para verificar se as decisões judiciais foram fundamentadas de forma analítica, ou seja, se cumpriram com o dever de motivação. Para isso, o estudo dividir-se-á em duas etapas: uma atinente a apresentação do *layout* de argumentos ensinado pelo autor em sua obra “*Os usos do argumento*” e a outra com a aplicação desse *layout* em um caso julgado pelo Poder Judiciário do Rio Grande do Sul. Na primeira parte, será apresentada a estrutura de argumentação sugerida pelo autor, viabilizando a sustentação das conclusões de uma argumentação e a exposição das conexões entre os elementos argumentativos de um discurso justificativo. Diante disso, busca-se averiguar (i) a viabilidade da aplicação de um modelo lógico prático no ordenamento jurídico brasileiro (ii) os efeitos da aplicação desse modelo para o processo civil. Na segunda parte, buscar-se-á verificar se estão presentes na fundamentação do julgado os elementos que compõe o modelo de argumentação de Stephen E. Toulmin, bem como se os argumentos dispostos na decisão conferem uma fundamentação analítica ao caso. Para tanto foi utilizado o método hipotético-dedutivo de abordagem a fim de constatar se o modelo de argumentação de Toulmin é capaz de, primeiramente, auxiliar na compreensão dos argumentos e, secundariamente, servir de ferramenta de análise das decisões judiciais. Por fim, salienta-se que o levantamento feito até o presente momento leva a conclusão preliminar de que o *layout* de argumento exposto por Stephen E. Toulmin é capaz de atender o campo da ciência jurídica, haja vista que um argumento não depende exclusivamente dos fatos e da conclusão, conforme analogamente previsto no art. 489, § 1º, do Código de Processo Civil, mas sim de um procedimento argumentativo que dê suporte a decisão, mesmo que a mesma não seja desde logo definitiva.